



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 407/TST.GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 ()**

Estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a Governança Pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

considerando os princípios constitucionais elencados no art. 37, caput, da Constituição da República;

considerando a [Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu como um dos macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a “Instituição da Governança Judiciária”;

considerando o objetivo estratégico de “aferir a qualidade da prestação jurisdicional”, contido no Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014](#);

considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

considerando as diretrizes do Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União – TCU e a realização de aferição periódica da maturidade da governança das instituições públicas por meio de questionário estruturado (iGov) pelo Tribunal de Contas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - partes interessadas: organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, financiadora, executora, beneficiária seja por ser afetada pelas práticas de governança da instituição; e

III - sistema de governança: modo como os dirigentes, os gestores e as diversas partes interessadas se organizam, interagem e procedem para obter boa governança.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios do Sistema de Governança Institucional do TST:

I - eficiência;

II - legitimidade;

III - equidade;

IV - prestação de contas;

V - integridade;

VI - responsabilidade;

VII - transparência; e

VIII - gestão participativa.

Art. 4º Na governança institucional do Tribunal são observadas as seguintes diretrizes:

I – focar o propósito do Tribunal em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;

II – direcionar as ações para resultados que visem à prestação de serviços de excelência e ao atendimento de demandas da sociedade, buscando soluções tempestivas e inovadoras que considerem a limitação de recursos e a mudança de prioridades;

III - definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas;

IV - monitorar o desempenho do Tribunal e avaliar a implementação de suas ações para assegurar a observância do plano estratégico do Tribunal, bem assim avaliar os resultados obtidos;

V - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência, a fim de fortalecer o acesso público à informação;

VI - fortalecer e utilizar o modelo de gestão de riscos e de controle interno do Tribunal, com o desenvolvimento de estratégias prioritárias de prevenção;

VII - incorporar padrões elevados de conduta ética na atuação dos atores da governança, em consonância com as funções e com as atribuições designadas;

VIII - assegurar que agentes comissionados ou eleitos tenham habilidades, conhecimento e experiência necessários ao bom desempenho de suas funções;

IX - definir formalmente funções, competências e responsabilidades referentes à alta administração e aos gestores; e

X - manter processo decisório orientado pela transparência, pela visão estratégica e pela conformidade legal.

CAPÍTULO III DO SISTEMA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 5º O Sistema de Governança Institucional do Tribunal, que compreende as instâncias externa e interna, tem por objetivo estabelecer a estratégia e as políticas do TST, bem como monitorar a conformidade e o desempenho da instituição, visando atender ao interesse público.

Art. 6º O desdobramento da governança institucional consiste em direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico e especializado e, além de outros que vierem a ser definidos, deve ocorrer por meio dos seguintes subsistemas de governança:

- I - governança e gestão da estratégia;
- II - governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- III - governança e gestão de pessoas; e
- IV - governança e gestão de contratações.

Parágrafo único. As políticas, as normas gerais, as normas específicas e a estrutura relacionadas aos subsistemas de governança previstos neste artigo serão regulamentadas por ato específico e devem observar, no que couber, as disposições deste Ato.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º A estrutura do Sistema de Governança Institucional do Tribunal está organizada da seguinte forma:

§ 1º A instância externa de Governança é composta do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Tribunal de Contas da União – TCU e de outras organizações responsáveis por fiscalização, controle ou regulação cujas atividades tenham impacto na governança desta Corte.

§ 2º A instância externa de Apoio à Governança é composta de entidades não integrantes da organização responsáveis por interagir com o Sistema de Governança Institucional do Tribunal, a fim de contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 3º A instância interna de governança é composta da Alta Administração, que é subdividida em:

I - Administração Superior, composta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente do Tribunal e do Corregedor-

Geral da Justiça do Trabalho; e

II - Administração Executiva, composta do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário e do Diretor-Geral da Secretaria.

§ 4º A instância interna de Apoio à Governança é integrada pela Ouvidoria, pelas Comissões e Comitês Permanentes, pela Unidade de Auditoria e pela Unidade de Gestão Estratégica.

§ 5º As Comissões e os Comitês Permanentes de Apoio à Governança integrarão os subsistemas de governança de que trata o art. 6º.

Art. 8º A Estrutura de Gestão tem por objetivo contribuir para a boa governança do Tribunal, com a implementação e operacionalização dos processos de trabalho e iniciativas, sendo integrada pela:

I - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, sendo composta dos chefes de gabinetes e assessores de ministros e secretários, e demais funções gerenciais equivalentes; e

II - Gestão Operacional: responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio, sendo composta dos coordenadores, dos chefes de divisão, dos supervisores de seção e dos demais funções gerenciais equivalentes.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Cabe à Administração Superior, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I – promover, sustentar e garantir a efetividade da governança;

II - garantir que as ações e os resultados do Tribunal estejam alinhados com o interesse público;

III - estabelecer diretrizes para implementação e execução das ações estratégicas, alinhadas aos princípios e valores do Tribunal;

VI - monitorar os resultados das ações e dos planos institucionais;

V - fomentar a prestação de contas e a transparência;

VI - monitorar a gestão de riscos estratégicos; e

VII - fomentar a observância dos princípios que regem o Sistema de Governança Institucional do TST.

Art. 10. Cabe à Administração Executiva, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - avaliar, direcionar e monitorar a atuação das estruturas de gestão, com vistas a verificar se as decisões e ações atendem as diretrizes estabelecidas pela Administração Superior;

II - promover iniciativas para implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à boa governança, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos para o Sistema de Governança Institucional do TST;

III - proporcionar condições para a gestão de riscos estratégicos, considerando a Política e o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal;

IV - promover a prestação de contas e a responsabilização, bem assim a transparência;

- V - direcionar as ações institucionais para resultados; e
- VI - dirimir conflitos internos.

Art. 11. Cabe ao Apoio à Governança, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - apoiar a implementação, a execução e o desdobramento de projetos, programas e ações estratégicos;

II - acompanhar e fomentar o aprimoramento da governança institucional e de seus subsistemas;

III - supervisionar a execução da gestão de riscos estratégicos, auxiliando na identificação de riscos ainda não adequadamente tratados;

IV – prestar apoio à Alta Administração na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão;

V - realizar a comunicação entre as partes interessadas, internas e externas à Administração;

VI - revisar periodicamente as práticas de governança do Tribunal, divulgando o progresso das ações e de seus resultados;

VII - realizar auditorias internas para avaliar riscos e controles internos; e

VIII - comunicar os resultados obtidos e as disfunções identificadas à Administração Executiva.

Art. 12. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno e em complemento às definidas no art. 6º deste Ato, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - planejar e executar processos e iniciativas;

II - garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa;

III - monitorar, avaliar e reportar resultados; e

IV - gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 13. Os mecanismos adotados para o direcionamento, para o monitoramento e para a avaliação do Sistema de Governança Institucional são a liderança, a estratégia e o controle.

Art. 14. Os mecanismos de governança são integrados por componentes que contribuem direta ou indiretamente para o alcance dos objetivos do Tribunal e contemplam:

I – Liderança:

a) pessoas e competências;

b) princípios e comportamentos;

c) liderança organizacional; e

d) sistema de governança;

II – Estratégia:

a) relacionamento com partes interessadas;

b) estratégia organizacional; e

c) alinhamento com instâncias externas;

III – Controle:

- a) gestão de riscos e controle interno;
- b) auditoria interna; e
- c) prestação de contas e transparência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A governança institucional deve ser compartilhada por todos os atores do Tribunal e desdobrada em conjunto de práticas que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados.

Art. 16. Os subsistemas de governança previstos no art. 6º serão normatizados até 19/12/2020. ([Redação alterada pelo art. 1º do ATO TST.GP.Nº 237, DE 15/6/2020](#))

Parágrafo único. As estruturas de governança existentes na presente data devem realizar a revisão de seus regulamentos para se adequarem às disposições deste Ato, caso necessário, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 17. A ilustração da estrutura de governança do TST encontra-se no anexo I deste Ato.

Art. 18. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente do Tribunal, ouvidos os comitês de governança e de gestão em caráter consultivo.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

() Republicado por força do Art. 2º do [ATO TST.GP.Nº 237, de 15/6/2020](#).**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO TST.GP Nº 407/2019.

